ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

18.12.97

REQUERIMENTO Nº 167 / VII (3.a) - AC

Aos Ministros Adjunto do Primeiro Ministro e da Educação.

- ***Sobre a certificação de entidades formativas na área do ensino de informática para crianças e jovens.***

Recentemente temos vindo a assistir a um grande crescimento da oferta da capacidade de formação e da criação de iniciativas empresariais pretendendo oferecer estes serviços especificamente a crianças e jovens na área da informática.

Muitas dessas empresas vão realizando acordos com escolas do ensino secundário para utilização de salas para funcionamento destes cursos, mais próximos do seu público alvo. O que sendo interessante e merecendo o apoio do Estado, porque possibilita o aumento da formação em novas áreas às crianças e o acesso às tecnologias e preenchimento de tempos livres, poderá a falta de qualidade formativa, dos métodos empregues e de idoneidade de algumas das entidades e pessoas envolvidas nesta área de negócio, ser afinal prejudicial a tais objectivos positivos.

Sendo necessário garantir também os interesses dos consumidores e a confiança das crianças, assim como salvaguardar o envolvimento das instituições de ensino em experiências que podem ser negativas.

Sendo que muitas das entidades que operam neste novo sector, pretendem também ter acesso a benefícios do Estado para a sua actividade e especificamente, a redução de taxas de imposto do IVA.

Requerem-se ao governo, ao abrigos das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, as seguintes informações:

- Se o acesso e permanência de empresas nesta actividade está condicionado a qualquer tipo de certificação oficial para prestação de serviços de formação e ensino da informática, especificamente para crianças;

- Se as escolas do ensino secundário, solicitam tais credenciais a titulo prévio do estabelecimento de acordos para cedência de instalações e outras facilidades à actividade destas empresas;

A [illegible]
Para preparar o expediente
97 / 12 / 19
O Chefe da Divisão

Mod. 01

- Se o regime de redução ou taxa de IVA, a existir, se aplica às empresas com actividade nesta área, independentemente da sua credenciação.

Palácio de S.Bento, 18 de Dezembro de 1997

OS DEPUTADOS

Natália de Oliveira

Celeste Correia